

Lei n.º 1591/2010

Altera a redação do art. 4º da Lei Municipal nº 1446/08, que autoriza o Poder Executivo Municipal de Dois Vizinhos a proceder à doação de imóvel urbano ao Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **José Luiz Ramuski**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. O art. 4º da lei municipal nº 1446, de 22 de julho de 2008, passa ter a seguinte redação:

"Art. 4º. Fica o Estado do Paraná, obrigado a iniciar a edificação da Escola, no prazo de 03 (três) anos, a contar da data da publicação da presente Lei, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município de Dois Vizinhos, independentemente de notificação."

Art. 2º. Revoga-se o contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - Pr, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.

José Luiz Ramuski
Prefeito